MANIFESTO CONTRA A LEI MALUF

A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), a Associação Nacional do Ministério Público Militar (ANMPM), o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG), o Conselho Gestor do Ministério Público, a Associação Brasileira de Magistrados, Procuradores e Promotores Eleitorais (ABRAMPPE) e o Conselho Nacional de Ouvidores do Ministério Público dos Estados e da União (CNOMP) vêm a público para se opor à aprovação do Projeto de Lei 265/2007, conhecido como "Lei Maluf".

O projeto pretende alterar as Leis 4.717/65, 7.347/85 e 8.429/92, com o objetivo de responsabilizar, civil e criminalmente, os membros do Ministério Público que ajuizarem ações consideradas "temerárias" ou que "agirem de má fé", com finalidade de promoção pessoal ou que se utilizarem de suas prerrogativas para perseguição política. As alterações propostas têm o nítido objetivo de intimidar os membros do Ministério Público.

O Projeto contraria as *Orientações das Nações Unidas sobre o* papel do Ministério Público. Delas consta que "os Estados devem assegurar aos membros do Ministério Público condições para desempenhar suas funções sem intimidação, embaraços, perseguições, interferências indevidas ou exposição injustificada à responsabilidade civil, penal ou de qualquer outra natureza".¹

O fim colimado pela "Lei Maluf" é a impunidade. Ao ameaçar os membros do Ministério Público com sanções civis e penais, o projeto busca responsabilizar pessoalmente o membro do Ministério Público pelo exercício de seu dever funcional.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu inúmeras vezes contra a responsabilização pessoal de membros do Ministério Público pelo exercício regular de suas funções.² Essa não é, aliás, prerrogativa exclusiva da Instituição. Também os magistrados não podem ser responsabilizados por suas decisões quando não se verifique o dolo, a má fé ou a fraude. Aqueles que agem em

¹ Guidelines on the Role of Prosecutors, Adopted by the Eighth United Nations Congress on the Prevention of Crime and the Treatment of Offenders, Havana, Cuba, 27 August to 7 September 1990.

² No habeas corpus 74.318/1996, por exemplo, o STF rejeitou denúncia por denunciação caluniosa contra membro do Ministério Público. O fundamento utilizado foi o de que a rejeição de denúncia, oferecida por Promotor de Justiça no exercício regular de suas funções, não pode levar a sua responsabilização.

nome do Estado em defesa do interesse público não podem ter receio de tomar decisões. A "Lei Maluf" contraria, portanto, o sistema constitucional brasileiro, que resguardou o Ministério Público de interferências e ameaças indevidas, a fim de que os seus membros possam agir com independência (Constituição de 1988, art. 127, § 1.°).

Os membros do Ministério Público já podem ser responsabilizados nos casos de dolo, má fé e fraude. Além disso, estão submetidos ao controle disciplinar pelo Conselho Nacional do Ministério Público, órgão com representação de vários setores da sociedade. Em momento algum se defende a irresponsabilidade.

O que não se pode aceitar é a submissão dos membros do Ministério Público à punição com base em conceitos vagos, como "lide temerária", "promoção pessoal" e "perseguição política". Uma norma com tais conceitos imprecisos serviria apenas para tumultuar o julgamento de ações propostas em defesa da sociedade.

Por tudo isso, posicionamos, veementemente, nossa rejeição ao Projeto de Lei 265/2007, de autoria do Deputado Paulo Maluf, pois contraria a Constituição, as Orientações das Nações Unidas e as decisões do Supremo Tribunal Federal. O projeto representa retrocesso inaceitável e sua rejeição é imprescindível à manutenção e ao fortalecimento das instituições democráticas e republicanas da Nação.

ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA Presidente da ANPR

CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR Presidente da Conamp

MÁRCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA Presidente da ANMPM

> FÁBIO LEAL CARDOSO Presidente da ANPT

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO Presidente do CNPG

JARBAS SOARES JÚNIOR Comitê Gestor do Ministério Público

EDSON DE RESENDE CASTRO ABRAMPPE

ABRAÃO JÚNIOR MIRANDA COELHO Presidente do CNOMP